



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 56/16:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Fomento Empresarial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, designadamente o Decreto Presidencial n.º 297/11, de 5 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 57/16:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 48.

Decreto Presidencial n.º 58/16:

Nomeia o Conselho de Administração do Instituto de Fomento Empresarial por um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 78/12, de 1 de Junho.

Ministério do Ambiente

Despacho n.º 111/16:

Cria a Comissão Organizativa para a Preparação das Celebrações do Dia Mundial do Ambiente, coordenada pela Ministra do Ambiente e coadjuvada pelo Secretariado do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 56/16
de 15 de Março

Considerando que através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, foram estabelecidas as regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos;

Tendo em conta que o artigo 42.º do referido Diploma Legal determina que os Institutos Públicos existentes devem proceder à adequação dos respectivos Estatutos Orgânicos por Decreto Presidencial;

Neste sentido impõe-se proceder à adequação do Estatuto Orgânico do IFE — Instituto de Fomento Empresarial, o que pressupõe a sua alteração.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Fomento Empresarial, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a Legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, designadamente o Decreto Presidencial n.º 297/11, de 5 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 57/16
de 15 de Março

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado;

A referida Lei determina igualmente que os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Sonangol-E.P.;

Tendo em conta que a Sonangol-E.P. pretende realizar actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área do Bloco 48 e não associando-se a qualquer entidade para executar as operações petrolíferas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, podendo o Governo atribuir-lhe directamente a concessão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º

(Área de concessão)

1. A área de concessão é descrita no Anexo A, e encontra-se cartografada no Anexo B, ambos do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de existir qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da área da concessão que é feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º

(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de Pesquisa: 6 (seis) anos, a contar da data de publicação do presente Decreto Presidencial;
- b) Período de Produção: 30 (trinta) anos por cada Área de Desenvolvimento, a contar da data da declaração da respectiva descoberta comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, os períodos de concessão referidos no n.º 1 podem ser, excepcionalmente, prorrogados pelo Titular do Órgão que superintende a actividade do Sector dos Petróleos a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º

(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, na área de concessão é a Concessionária Nacional, que celebra um Contrato de Serviço com Risco com as entidades e nas condições a aprovar pelo Titular do Órgão que superintende a actividade do Sector dos Petróleos.

2. A mudança de operador carece da prévia autorização do Titular do Órgão que superintende a actividade do Sector dos Petróleos, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas neste Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

BLOCO 48

ANEXO A

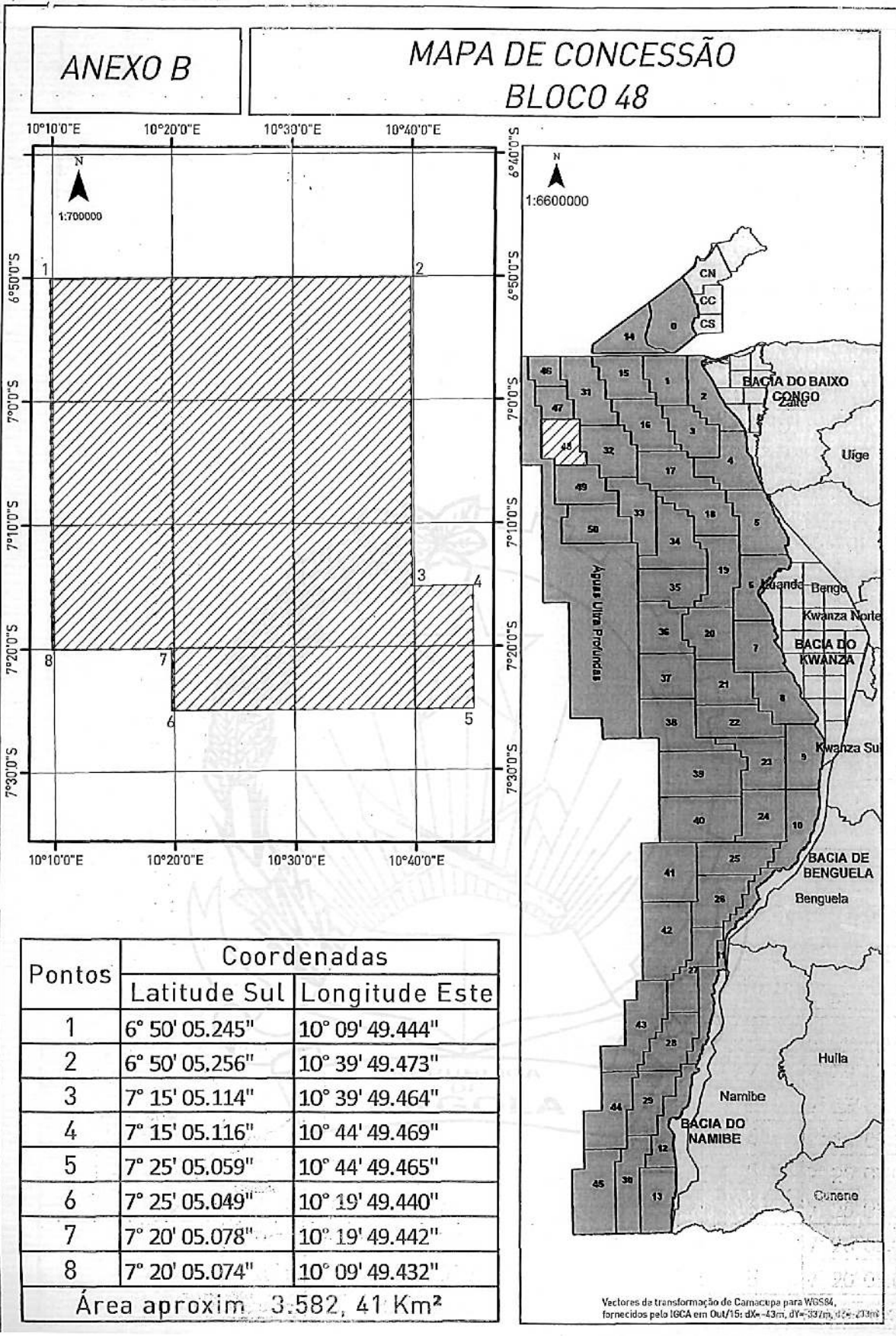
DESCRIÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO

O presente Anexo é parte integrante do Decreto Presidencial n.º [...] /16.

1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 a 8.

2. Começando como o ponto de intercepção entre o Paralelo 06º 50' 05.245"S e o Meridiano 10º 09' 49.444"E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 06º 05.245"S e Longitude 10º 09' 49.444"E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 06º 50' 05.256"S até interceptar o Meridiano 10º 39' 49.473"E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 06º 50' 05.256"S e Longitude 10º 39' 49.473"E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 10º 39' 49.464"E até interceptar o Paralelo 07º 15' 05.114"S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 07º 15' 05.114"S e Longitude 10º 39' 49.464"E. Partido deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 07º 15' 05.116"S até interceptar o Meridiano 10º 44' 49.469"E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 07º 15' 05.116"S e Longitude 10º 44' 49.469"E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 10º 44' 49.465"E até interceptar o Paralelo 07º 25' 05.059"S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 7º 25' 05.59"S e Longitude 10º 44' 49.465"E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 07º 25' 05.049"S até interceptar o Meridiano 10º 19' 49.440"E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 07º 25' 05.049"S e Longitude 10º 19' 49.440"E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10º 19' 49.442"E até interceptar o Paralelo 07º 20' 05.078"S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 07º 20' 05.078"S e Longitude 10º 19' 49.442"E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 07º 20' 05.074"S até interceptar o Meridiano 10º 09' 49.432"E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 07º 20' 05.074"S e Longitude 10º 09' 49.432"E. Finalmente partindo deste ponto para direcção Norte, seguindo o Meridiano 10º 09' 49.444"E até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Elipsóide WGS84.



Decreto Presidencial n.º 58/16
de 15 de Março

Havendo necessidade de se actualizar o mandato dos membros do Conselho de Administração do Instituto de Fomento Empresarial, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 297/11, de 5 de Dezembro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeados, por um mandato de 5 (cinco) anos, as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração do Instituto de Fomento Empresarial:

- a) Dalva Maurícia Calombo Ringote Allen — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Amito José Agostinho — Administrador Executivo;
- c) Carlos Alberto Ceita — Administrador Executivo.

ARTIGO 1.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 78/12, de 1 de Junho.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Despacho n.º 111/16
de 15 de Março

Sendo comemorado, anualmente, o dia 5 de Junho como o Dia Mundial do Ambiente, por Resolução n.º 27 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 15 de Dezembro de 1972;

Reafirmando o compromisso assumido pelo Estado Angolano de albergar as celebrações do Dia Mundial do Ambiente, neste ano de 2016, conforme Acordo assinado com o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA);

Havendo necessidade de implementar todo o leque de actividades preparatórias e de mobilização, visando a realização de uma digna e exemplar organização do Acto Central Mundial;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada a Comissão Organizativa para a Preparação das Celebrações do Dia Mundial do Ambiente, abreviadamente Comissão Organizativa do Dia Mundial do Ambiente, coordenada pela Ministra do Ambiente e coadjuvada pelo Secretariado do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA).

ARTIGO 2.º
(Composição)

1. A Comissão ora criada integra os seguintes membros:

- a) Santos Virgílio — Director Nacional do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
- b) Lucas Miranda — Director Nacional do Gabinete de Intercâmbio e Relações Internacionais;
- c) Abias Huongo — Director Geral do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação;
- d) Kâmia de Carvalho — Directora Nacional do Ambiente;
- e) Joaquim Lourenço — Director Nacional da Biodiversidade;
- f) José Rodrigues — Representante da Comissão Interministerial sobre Crimes Ambientais;
- g) Albertina Nzuzi Matias — Ponto Focal da Convenção CITES;
- h) Clarice de Sousa — Chefe do Departamento de Documentação e Informação;
- i) João Demba — Chefe do Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa;
- j) Representante do Departamento Ministerial da Defesa Nacional;
- k) Representante do Departamento Ministerial do Interior;
- l) Representante do Departamento Ministerial da Comunicação Social;
- m) Representante do Departamento Ministerial dos Transportes;
- n) Representante do Departamento Ministerial das Pescas;
- o) Representante do Departamento Ministerial da Agricultura;
- p) Representante do Departamento Ministerial da Justiça e Direitos Humanos;
- q) Representante do Departamento Ministerial dos Petróleos;
- r) Representante do Departamento Ministerial das Finanças;
- s) Representante do Governo da Província de Luanda;
- t) Representante do Governo da Província do Cuando Cubango.